



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves Nº 01, Centro – Tel. 0xx66 - 3431-1399.

Projeto de Lei n.º 16/2017.

De 15 de maio de 2017.

Autor: Vereador Marcelo Oliveira Dourado.

“Dispõe sobre o agendamento via telefone de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiência nas unidades de saúde do município de Guiratinga/MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É garantido o agendamento de consulta através de telefonema, nas unidades de saúde do município de Guiratinga, Mato Grosso, aos pacientes idosos e pessoas com deficiência;

§ 1º - Considerar-se-á idosa, a pessoa que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta), anos na data da consulta;

§ 2º - Considerar-se-á pessoa deficiente, aquela que apresentar deficiência física, mental e/ou intelectual;

Art. 2º - O agendamento será realizado em unidades de saúde onde o paciente já estiver Cadastrado, obedecendo-se a circunscrição territorial onde este se encontra inserido;

Art. 3º - Para fazer direito ao atendimento agendado por telefonema o paciente deverá apresentar no momento da consulta a carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 4º - Que o agendamento de consultas para os idosos e pessoas deficientes tenha prioridade para o dia que for solicitado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões João Alves Filho, aos 15 de maio 2017.

Marcelo Oliveira Dourado

2º Secretário da Câmara

Municipal de Guiratinga MT

Biênio 2017/2018



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves Nº 01, Centro – Tel. 0xx66 - 3431-1399.

JUSTIFICATIVA

É proposta a presente legislação, considerando que este parlamentar se atentou ao observar a dificuldade de pessoas idosas e/ou com deficiência ao se agendar consultas na rede pública de saúde de nossa municipalidade.

É preciso lembrar que o avançar da idade bem como as mais diversas deficiências, sejam físicas, mentais e intelectuais fazem com que estes indivíduos tenham, por hora, certas restrições de locomoção, socialização e etc., e tão logo, fazer com que as mesmas tenham um acesso facilitado ao se **requerer uma consulta clínica**, fará com que resguardemos sua integridade e dignidade.

Preceitua o Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/03), em seu Art. 3º e incisos que é obrigação do Poder Público, tão logo município, dar absoluta prioridade á saúde do idoso. Quanto aos deficientes, com suas variadas espécies, temos em nossa Magna Carta, (Constituição Federal de 1.988), no Art. 23 e incisos, a consagração de alguns dos direitos destas pessoas, trazendo também à municipalidade a obrigatoriedade de se primar pela saúde dos mesmos, obstruindo assim qualquer barreira que dificulte o acesso a tal Direito Fundamental, saúde.

Busca esta edilidade com a proposição que segue a devida apreciação por meus pares e posterior aprovação para que consigamos aproximas os idosos e deficientes cada vez mais de um direito que a eles e trazido em nossas Leis superiores como prioridade.

GUIRATINGA/MT, AOS 15 DE MAIO 2017.

Marcelo Oliveira Dourado

2º Secretário da Câmara

Municipal de Guiratinga MT

Biênio 2017/2018



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves Nº 01, Centro – Tel. 0xx66 - 3431-1399.



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves Nº 01, Centro – Tel. 0xx66 - 3431-1399.